



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

323/2014

PROCESSO	5577/2014
PROJETO DE RESOLUÇÃO	8/2014
EMENTA	Altera o art. 29 da Resolução 1919/2014.
INICIATIVA	DEVANIR FERREIRA E OUTROS
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – PELA CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA Mesa Diretora – PELA APROVAÇÃO COM EMENDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera-se o artigo 29, da Resolução
1919/2014.

Art. 1º. Altera-se o artigo 29, da Resolução nº 1919/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á de 1º a 15 de setembro do segundo ano de cada Legislatura, obedecendo ao disposto no artigo 20 deste Regimento”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de junho de 2014.

DAVI ESMAEL (PSB)

DEVANIR FERREIRA (PRB)

FABRICIO GANDINI (PPS)

LUISINHO COUTINHO (SDD)

LUÍZ EMANUEL (PSDB)

MAX DA MATA (PSD)

NEUZA DE OLIVEIRA (SDD)

NAMY CHEQUER (PC do B)

MARCELÃO FREITAS (PT)

REINALDO BOLÃO (PT)

ROGERINHO (PHS)

SERJÃO MAGALHÃES (PSB)

VINICIUS SIMÕES (PPS)

WANDERSON MARINHO (PRP)

ZEZITO MAIO (PMDB)

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Vitória tem avançado muito na remodelagem de suas engrenagens administrativas e de gestão interna, criando uma interlocução mais direta com a sociedade.

Contudo, a instituição precisa primar pela sua completa independência e autonomia política para que possa cumprir com excelência sua principal prerrogativa constitucional: a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

A antecipação das eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória é um ato de responsabilidade política que visa, fundamentalmente, não confundir a 2ª parte dos mandatos em curso com processos eleitorais de âmbito estadual e nacional como rege as regras eleitorais em vigor no país.

Enfim, buscamos com essa propositura evitar a interferência do processo eleitoral no andamento do processo legislativo municipal.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de junho de 2014.


DAVI ESMAEL (PSB)

DEVANIR FERREIRA (PRB)

FABRICIO GANDINI (PPS)


LUISINHO COUTINHO (SDD)

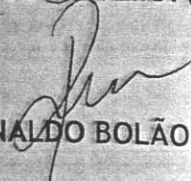
LUIZ EMANUEL (PSDB)

MAX DA MATA (PSD)


NEUZA DE OLIVEIRA (SDD)

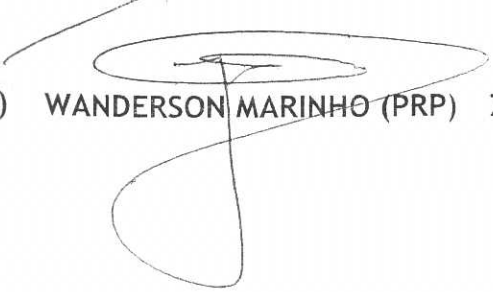
NAMY CHEQUER (PC do B)


MARCELÃO FREITAS (PT)


REINALDO BOLÃO (PT)


ROGERINHO (PHS)


SERJÃO MAGALHÃES (PSB)


VINICIUS SIMÕES (PPS)

WANDERSON MARINHO (PRP)

ZEZITO MAIO (PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5577	03	<i>LO</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Leandra F. de Souza

Matr.: 6126

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 24/06/2014

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 25/06/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em: 26/06/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em: 01/07/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em: 02/07/14

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5527	04	J

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art 29. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á de 1º a 15 de dezembro do segundo ano de cada Legislatura, obedecendo ao disposto no artigo 20 deste Regimento.

§ 1º As inscrições das chapas para concorrerem aos cargos da Mesa deverão ser registradas no Departamento Legislativo da Câmara até três dias úteis anteriores ao marco inicial elencado no "caput" deste artigo.

§ 2º Dar-se-á a posse dos membros da Mesa Diretora no dia 1º de janeiro do 3º ano da respectiva Legislatura.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art 30. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

- I. dirigir os serviços da Casa Legislativa e tomar as providências necessárias para a regularidade dos trabalhos legislativos, preservadas as atribuições próprias do Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5577	06	P

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N°. 5577 de 2014

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 07 / 2014

Presidente

Procedência: Vereador Devanir Ferreira e outros

Relator: Vereador Davi Esmael

1 RELATÓRIO

Trata-se de PROJETO DE RESOLUÇÃO, apresentado pelos vereadores Devanir Ferreira (PRB), Luiz Emanuel (PSDB), Neuza de Oliveira (SDD), Marcelão (PT), Reinaldo Bolão (PT), Rogerinho (PHS), Serjão (PSB) e Wanderson Marinho (PRP), que visa alterar o artigo 29 da Resolução nº 1919/2014.

Alegam os autores que o projeto está em sintonia com a independência e autonomia dos poderes. **"A antecipação da eleição da mesa diretora é um ato de responsabilidade política... Busca-se evitar a interferência do processo eleitoral no andamento processo legislativo municipal"**.

Durante a tramitação, a vereadora Neuzinha (SDD) protocolou o processo nº 5787/2014, "requerendo a retirada de apoio ao Projeto de Resolução nº 08/2014".

É o relatório.

3. CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Resolução, subscrito por 8 vereadores, encontra-se em perfeita sintonia com a CRFB/1988, artigo 2º, e com o interesse público. Reafirma-se, através de sua propositura, a separação dos poderes, também presente em nossa Lei Orgânica. Vejamos: "art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo".

Assim sendo, analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais. Isto posto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atilio Vivacqua, 15 de julho de 2014.

Vereador Davi Esmael - PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael
twitter.com/daviesmael

davi@esmael.com.br
www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5577	07	R

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 8/2014 (REFERENTE AO PROCESSO 5577/2014)

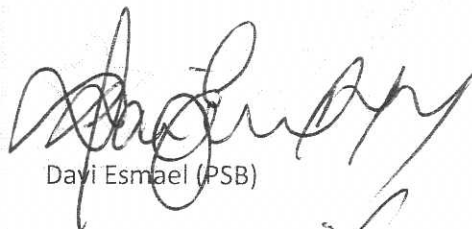
Modifica a redação do Projeto de Resolução 8/2014.

Art. 1º - Altera art. 1º do Projeto de Resolução 8/2014, que passa a ter a seguinte redação:

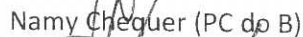
Art. 1º - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á de 1º a 15 de agosto do segundo ano de cada Legislatura, obedecendo ao disposto no artigo 20 deste Regimento.

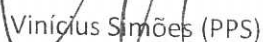
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

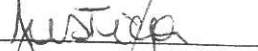
Palácio Atílio Vivácqua, 15 de julho de 2014.


Davi Esmael (PSB)


Max da Mata (PSD)

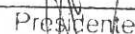

Namy Chequer (PC do B)


Vinícius Simões (PPS)

Comissão de 
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 07 / 2014


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

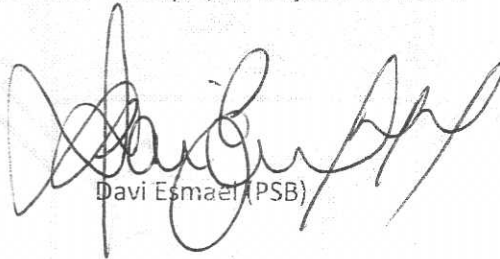
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5577	08	

JUSTIFICATIVA

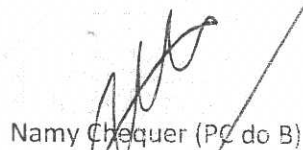
Essa propositura se fundamenta única e exclusivamente em modificar somente o prazo para eleição da renovação da Mesa Diretora desta Casa de Leis, conforme previsto no Projeto de Resolução 8/2014, amplamente divulgado pelos meios de comunicação, visto que, o processo eleitoral vigente em andamento tem seu ápice no mês de setembro do ano corrente.

Por entendermos que este processo é fundamentalmente um pleito democrático, requeremos aos nobres pares para que deem pela constitucionalidade e aprovação da emenda que se propõe.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de julho de 2014.


Davi Esmael (PSB)


Max da Mata (PSD)


Namy Chequer (PC do B)


Vinícius Simões (PPS)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5577	09	<i>P</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de

Ao Sr. Vereador

Albérico
Gaudini

para relatar.

Em *15/07/2004*

Aprova a matéria para emissão de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5577	10	

PARECER DA MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2014

PROCESSO Nº 5577/2014

PROCEDÊNCIA: VEREADOR DEVANIR FERREIRA

EMENTA: Altera o artigo 29 da Resolução 1919/2014

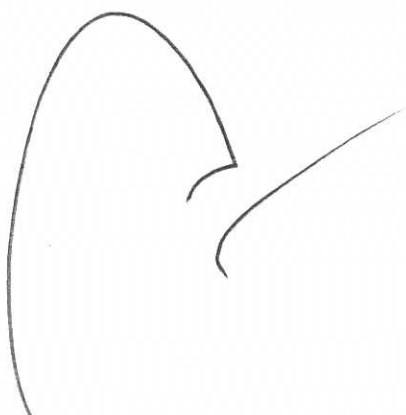
I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução foi apresentado pelos vereadores Devanir Ferreira (PBP), Luiz Emanuel (PSDB), Neuza de Oliveira (SDD), Marcelão (PT), Reinaldo Bolão (PT) Rogerinho Pinheiro (PHS), Serjão (PSB) e Wanderson Marinho (PRP), e **visa alterar o artigo 29 da Resolução 1919/2014.**

O Projeto de Resolução em análise visa à antecipação da eleição da mesa diretora, para evitar a interferência do processo eleitoral no andamento do processo legislativo municipal.

Destaca-se que durante a tramitação, a vereadora Neuza de Oliveira protocolou o processo 5787/2014, onde requer a retirada de apoio ao Projeto de Resolução nº 8/2014.

A matéria foi submetida à apreciação da Comissão de Justiça, que após análise, não identificou nenhum vício de iniciativa, entendendo pela sua Constitucionalidade com Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5577	11	

II – PARECER

De acordo com a análise do Projeto em questão, verifica-se que a medida é pertinente, visto que encontra-se de acordo com o artigo 2º da Constituição Federal de 1988, onde se reafirma a separação dos poderes, que também é encontrado em nossa Lei Orgânica.

Dito isto, entendo **PELA ARROVAÇÃO COM EMENDA** da iniciativa de Lei em apreço.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 15 de julho de 2014.

Fabrizio Gandini
Relator

Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em,

16 / 07 / 2014

Presidente